



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 19/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014¹

Normativo revogado pela Resolução Nº 081/2017/TJPI, de 24 de julho de 2017².

Institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,~~

~~CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, em seu art. 5º, determinou que os Tribunais de Justiça deveriam instalar, no prazo de 30 dias e pôr em funcionamento, no prazo de até 90 dias, grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário~~

~~CONSIDERANDO que, embora criado e em funcionamento no âmbito deste Tribunal, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Judiciário Piauiense, não foi, até o presente momento, formalmente normatizado;~~

~~CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça determinou, em dezembro de 2013, que todos os Tribunais de Justiça estruturarem os seus grupos de monitoramento;~~

~~CONSIDERANDO que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário poderá dar efetiva contribuição para a solução dos graves problemas do sistema carcerário estadual, contribuindo para a redução da violência;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Instituir o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário—GMF, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com as seguintes atribuições:~~

~~I—implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;~~

~~II—fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;~~

~~III—acompanhar a instalação e o funcionamento dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;~~

~~IV—planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;~~

~~V—acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias de Polícia;~~

~~VI—acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;~~

~~VII—acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;~~

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.567, de 06 de agosto de 2014, considerado publicado em 07 de agosto de 2014, p. 02.

² Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.257, de 28 de julho de 2017, pág. 02

~~VIII—acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;~~

~~IX—implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;~~

~~X—estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;~~

~~XI—propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;~~

~~XII—coordenar eventos em matéria relativa ao Sistema Carcerário;~~

~~XIII—realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a implantação de projetos e ações para o aperfeiçoamento do sistema carcerário estadual.~~

~~Art. 2º. O GMF será composto de um Desembargador e pelo menos cinco Juízes de Direito, preferencialmente escolhidos entre os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça e Juízes titulares de vara com competência para a execução penal, todos designados pela Presidência do Tribunal de Justiça para mandato de dois anos, renovável.~~

~~Parágrafo único. Designados também pela Presidência do Tribunal de Justiça, o Desembargador e um dos Juízes de Direito exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto do GMF, cabendo ao primeiro a direção do Grupo e ao segundo, auxiliar o Coordenador Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.~~

~~Art. 3º. Caberá à Presidência do Tribunal fornecer a estrutura e auxílio necessários ao efetivo funcionamento do GMF, inclusive com a lotação exclusiva de pelo menos três servidores.~~

~~Art. 4º. Caberá à Corregedoria Geral da Justiça fornecer o auxílio necessário ao desempenho das atribuições do GMF.~~

~~Art. 5º. A critério de suas Coordenações e com a devida anuência da Corregedoria Geral da Justiça, o GMF poderá acumular as atribuições e estrutura da Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado e do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso.~~

~~Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 31 de julho de 2014.~~

~~DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE~~

~~DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE~~

~~DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA~~

~~DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES
NASCIMENTO PINHEIRO
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES~~

~~DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM~~
~~DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO~~
~~DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA~~
~~DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES~~
~~DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO~~
~~DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO~~
~~DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA~~
~~DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS~~
~~DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES~~
~~DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO~~